



CÂMARA MUNICIPAL

**TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

CM/TS
Fl. 01
Rub. 11

Objeto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA-MT.**

Entrada: 10/05/2022

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



GABINETE DO VEREADOR
RONALDO QUINTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

CM/TS

Fl. 02

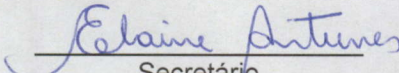
Rub. 1

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 08/2022
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: MESA DIRETORA

PROTOCOLO:

Recebi em:


Secretário

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.


A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da **MESA DIRETORA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, referente ao IPCA acumulado no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, no percentual de 10,06%, incidente sobre a remuneração.

Art. 2º Aplica-se o mesmo índice previsto no art. 1º desta lei ao subsídio dos vereadores, conforme disposto na lei 5.398/2020.

Art. 3º A revisão que trata a presente lei terá seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2.022.

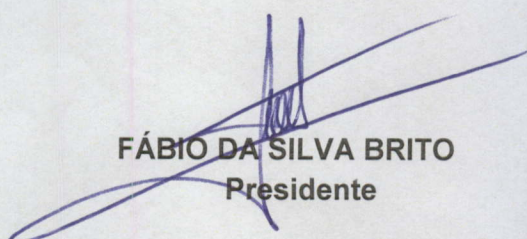
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Poder Legislativo.



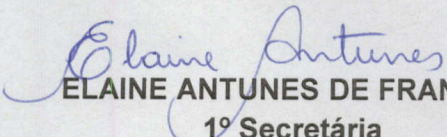
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do seu artigo 3º, revogadas disposições em contrário.


Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte dois.

MESA DIRETORA


FÁBIO DA SILVA BRITO
Presidente


MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente


ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
1º Secretária


SANDRA GARCIA
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é instituto que visa recompor a perda do valor da moeda pelo decurso do tempo, previsto no art. 37, X da Constituição Federal, segundo o qual:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; grifei

A concessão pretendida se refere ao IPCA acumulado no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, de 10,06%, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo no PL 86/2022.


Segue anexo, estudo de impacto orçamentário, bem como declaração do ordenador de despesas, atendendo às exigências da LRF.

Assim, considerando que o reajuste deve ser implementado, ainda, neste mês de maio, apresenta-se o presente projeto para deliberação do plenário em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

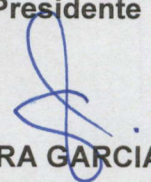
Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de 2022.

MESA DIRETORA


FÁBIO DA SILVA BRITO
Presidente


MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente


ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
1º Secretária


SANDRA GARCIA
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

CM/TS

Fl. 05

Rub. H

CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO

03 MAIO 2022

Leandro Alves
Assinatura

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: REAJUSTE SALARIAL PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT quanto ao estudo de impacto orçamentário-financeiro, referente à Revisão Geral Anual – RGA/2022, aplicando o índice acumulado do IPCA 2021, de 10,06%, a partir do mês de MAIO/2022.

Considerando o disposto no inciso X do art. 37 da CF/88, no art. 127 da Lei Orgânica Municipal e no § 4º do art. 22 da Lei 2.875/2008.

Considerando o percentual estabelecido no art. 29-A, inciso II, da CF/88, para o total da despesa do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que o art. 29-A, § 1º, da CF/88 estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores e, ainda o disposto no art. 20, III, alínea A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que o limite de gasto com pessoal do poder legislativo não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida.

Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei Complementar 257/2021, em especial no que se refere às alíquotas progressivas de contribuição patronal ao regime próprio de previdência.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 fixou a despesa do Poder Legislativo em R\$11.213.637,80.

E visando atender o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

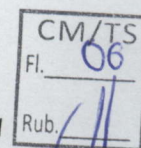
Passamos a apurar o total de despesa com pessoal previsto para o exercício de 2022, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais.

A base de cálculo utilizada se refere à folha mensal de abril de 2022, de acordo com informações do setor de Recursos Humanos. Assim, a Tabela 1 demonstra os valores já gastos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso



www.tangaradaserra.mt.leg.br

com despesa com pessoal, até o mês de abril (Folha Mensal, Férias, Rescisão e 13.º), mais a projeção para os meses subsequentes.

TABELA 01: PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA 2022, 2023 E 2024

MÊS	2022	2023	2024
JANEIRO	552.766,40	521.640,79	556.903,71
FEVEREIRO	479.851,05	521.640,79	556.903,71
MARÇO	529.909,68	521.640,79	556.903,71
ABRIL	528.669,00	521.640,79	556.903,71
MAIO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
JUNHO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
JULHO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
AGOSTO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
SETEMBRO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
OUTUBRO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
NOVEMBRO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
DEZEMBRO	521.640,79	556.903,71	594.550,40
13.º PROPORCIONAIS	373.284,08	398.518,08	425.457,91
1/3 FÉRIAS	111.304,22	118.828,39	126.861,18
TOTAL	6.748.910,75	7.059.139,29	7.536.337,10

Fonte: elaboração própria.

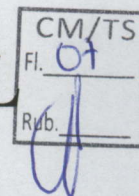
Para o cálculo das obrigações patronais foram considerados os percentuais de 22,87%, para o Regime Próprio de Previdência – RPPS (SERRAPREV), e 21% para o Regime Geral de Previdência – RGPS (INSS). Também foram estimados novos reajustes a partir do mês de maio de cada exercício, conforme previsto nos estudos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Além disso, foram incluídos as despesas com os provimentos de vagas dos cargos de Analista de Recursos Humanos (1 vaga), Auxiliar de Departamento (2 vagas), Copeira (1 vaga), Motorista (1 vaga) e Vigia (1 vaga), conforme concurso previsto para 2022.

A proposta atual do Poder Legislativo é um reajuste salarial de 10,06%, a partir do mês de maio de 2022, para servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, visando à recomposição do poder aquisitivo diante de perdas inflacionárias. Com este reajuste temos uma nova projeção, conforme Tabela 02.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso



www.tangaradaserra.mt.leg.br

TABELA 02: PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL APÓS RGA DE 10,06%

MÊS	2022*	2023	2024
JANEIRO*	552.766,40	574.117,85	612.928,22
FEVEREIRO*	479.851,05	574.117,85	612.928,22
MARÇO*	529.909,68	574.117,85	612.928,22
ABRIL*	528.669,00	574.117,85	612.928,22
MAIO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
JUNHO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
JULHO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
AGOSTO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
SETEMBRO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
OUTUBRO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
NOVEMBRO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
DEZEMBRO	574.117,85	612.928,22	654.362,17
13.º PROPORCIONAIS	410.836,46	438.609,00	468.258,97
1/3 FÉRIAS	122.501,42	130.782,52	139.623,42
TOTAL	7.217.476,84	7.769.288,70	8.294.492,62

Fonte: elaboração própria.

*Valores já liquidados. Portanto, não aplica-se reajuste.

Considerando a projeção atual da folha de pagamento do Poder Legislativo aplicando-se o percentual de reajuste previsto na proposta, teremos um impacto de **R\$ 468.566,09** para o exercício de 2022 (Tabela 03).

TABELA 03: RESUMO DO IMPACTO ANUAL DO RGA 2022

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
TOTAL SEM RGA	6.748.910,75	7.059.139,29	7.536.337,10
TOTAL COM RGA	7.217.476,84	7.769.288,70	8.294.492,62
DIFERENÇA (R\$)	468.566,09	710.149,41	758.155,51

Fonte: elaboração própria.

Na tabela 04, podemos observar que os valores previstos para serem repassados ao Poder Legislativo estão dentro do limite estabelecido na Constituição Federal/88. O total de gasto com pessoal, por sua vez, também se encontra em perfeita consonância ao limite constitucional, totalizando o percentual de 64,36%, após a concessão do reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br



TABELA 04: IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITES CONSTITUCIONAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS	R\$	%
BASE DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, ART. 29-A, CAPUT, CF/88	255.418.759,70	-
LIMITE MÁXIMO PARA REPASSES - ART. 29, II, CF/88	15.325.125,58	6,00
ORÇAMENTO FIXADO PARA 2022	11.213.637,80	4,39
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL ART. 29-A, § 1º CF/88 (70%)	7.849.546,46	70,00
PREVISÃO DE GASTO SEM REAJUSTE	6.748.910,75	60,18
RGA - IPCA ACUMULADO DE 2021 (10,06%)	468.566,09	4,18
PREVISÃO DE GASTO APÓS REAJUSTE	7.217.476,84	64,36

Fonte: elaboração própria.

Em seguida, na Tabela 05, fica demonstrado que a concessão da RGA, na ordem de 10,06%, também respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

TABELA 05: IMPACTO DE DESPESA COM PESSOAL - LIMITES LRF

IMPACTO DE DESPESA COM PESSOAL - LIMITES LRF	R\$	%
PREVISÃO DA RCL 2022	354.773.482,15	-
LIMITE MÁXIMO (ART. 20, INCISO III, A)	21.286.408,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO)	20.222.088,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (ART. 59, INCISO II, § 1º)	19.157.768,04	5,40
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2022 SEM RGA	6.748.910,75	1,90
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL - 2022 APÓS RGA	7.217.476,84	2,03

Fonte: elaboração própria.

Por fim, na Tabela 06, fica demonstrado que o presente reajuste possui adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2022.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

CM/TS
Fl. 09
Rub. *[assinatura]*

TABELA 06: DESPESA COM PESSOAL FIXADA NA LOA - LEI 5608/2021

NAT. DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.970.000,00
3.1.90.13 E 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.240.000,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	15.000,00
3.1.90.92 E 3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
3.1.90.94	INDEN. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	675.000,00
TOTAL		7.921.000,00
% RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL		2,23

Fonte: elaboração própria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço e, desde já, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Daniel Viscovini da Silva

DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br


CM/TS
Fl. 19
Rub. J

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Fabio da Silva Brito, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar Reajuste Salarial de 10,06%, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades 2001, 2002, 2003 e 2004, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites de 70% do orçamento do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal, e de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Tangará da Serra – MT, 03 de Maio de 2022.



Fabio da Silva Brito
Presidente da Câmara Municipal

